

## A PUBLICIDADE DA ELEIÇÃO (IV)

a) Na aplicação de aparelhos eleitorais têm de os passos essenciais de atuação eleitoral e averiguação do resultado poder ser revisados confiavelmente e sem conhecimento da matéria particular. A necessidade de um tal controle resulta, bem particularmente também, a respeito da manipulabilidade e suscetibilidade para o vício de aparelhos eleitorais eletrônicos. Neles, o recebimento dos votos dos eleitores e o cômputo do resultado eleitoral baseia-se em um processo de cálculo que, de fora e para pessoas sem conhecimentos especiais técnico-informativos, não é revisável. Vícios no software [programas] dos aparelhos eleitorais são, por isso, só dificilmente reconhecíveis. Mais além, tais vícios podem afetar não somente um computador eleitoral particular, mas todos os aparelhos aplicados. Enquanto na eleição usual com cédulas de voto manipulações ou falsificações eleitorais sob as condições-quadro das prescrições vigentes, das quais também as regulações sobre a publicidade fazem parte, mal – ou, em todo o caso, somente com aplicação considerável e um risco de descoberta preventivamente atuante muito alto – são possíveis, pode, por intervenções em aparelhos eleitorais conduzidos eletronicamente, em princípio, com esforço relativamente reduzido, ser alcançado um grande efeito. Já manipulações em aparelhos eleitorais particulares podem influenciar não somente votos de eleitores particulares, mas todos os votos que são dados com auxílio desse aparelho. Mais alto é o alcance dos vícios eleitorais que são causados por meio de alterações e funções defeituosas ultrapassadoras de aparelho de um único software [programas]. O efeito amplo de possíveis vícios nos aparelhos eleitorais ou falsificações eleitorais direcionadas ordena providências particulares para a salvaguarda do princípio da publicidade da eleição.

**Fonte:** Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre aplicação de aparelhos eleitorais eletrônicos. Segundo senado, de 03 de março de 2009. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024, página 47 e seguinte. O sublinhado não está no original.